

Nº050- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

06 à 10 de Dezembro de

Pag.01

ATOS I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº238/2021.

Lei.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025.

2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais conforme legislação vigente especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município, <u>FAZ SABER</u>, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, <u>APROVOU</u> e ele <u>SANCIONA e PROMULGA</u> a seguinte

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 10 do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I Anexo I Despesas por Função;
- II Anexo II Despesas por Subfunção;
- III Anexo III Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV- Anexo IV Despesas por Função e Subfunção Segundo a
 Categoria Econômica;
- V Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
 - IX Totais por Eixos Estratégicos;
 - X Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
 - XI Totais por Tipo de Programa;



Nº050- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

06 à 10 de Dezembro de 2021

Pag.02

- ATOS DO PODER EXECUTIVO
- XII Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão
 - XII A Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos
 - XIII Quadro de Detalhamento da Receita Prevista Q.D.R.
- Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.
- **Art. 3º** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.
 - **Art. 4º** Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I Programa: instrumento de organização da governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:
- a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- b) Programa Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços

diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.



Nº050- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

06 à 10 de Dezembro de

Pag.03

2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:
- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo



Nº050- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

06 à 10 de Dezembro de 2021

Pag.04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

- § 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2023, 2024 e 2025.
- § 2º Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:
 - I inclusão de programa:
 - II alteração ou exclusão de programa:
 - Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:
 - I alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II alterar os indicadores dos programas e seus respectivos indices:
 - III incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- IV adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III Da Participação Social

- Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.
- **Art. 9º** O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS



Nº050- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

06 à 10 de Dezembro de

2021

Pag.05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10°. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação

do Plano, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

 II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 12° - Revogam-se as

disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 08 de

Dezembro de 2021.

NEDIVAL INÁCIO DE OLICIDOZ

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional



LEI № 007/1997 №050- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 06 à 10 de

06 à 10 de Dezembro de 2021

Pag.06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei n°239/2021

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para o exercício de

O PREFEITO do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal, APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2022, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santana de Mangueira - PB, 08 de Dezembro de 2021.

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ PREFEITO



Nº050- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

06 à 10 de Dezembro de

Pag.10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º241/2021

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-

PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, <u>FAZ SABER</u>, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, <u>APROVOU</u> por maioria de votos e ele <u>SANCIONA e PROMULGA</u> a seguinte Lei.

- **Art 1º** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2022, até o valor de **R\$ 2.380.397,20** (dois milhões e trezentos e oitenta mil e trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos), correspondente a 10% do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 2º** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de carater continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de **R\$ R\$ 2.380.397,20** (dois milhões e trezentos e oitenta mil e trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos), correspondente a 10% do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei



Nº050- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

06 à 10 de Dezembro de

2021

Pag11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – "31" – Pessoal e Encargos Sociais;

II – "32" – Juros e Encargos da Dívida;

III - "33" - Outros Despesas Correntes;

IV – "44" – Investimentos;

V – "46" – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;

II – no programa a órgão diferentes;

III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites especificos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santana de Mangueira - PB, 08 de Dezembro de 2021

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional



ATOS DO PODER EXECUTIVO

№050- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

06 à 10 de Dezembro de 2021

Pag12

LEI Nº 242 /2021

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, após Aprovação por parte Egrégia Câmara Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de **10%** (dez por cento), correspondente ao valor de **R\$ 2.219.222,00** (dois milhões e duzentos e dezenove mil e duzentos e vinte e dois reais), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 0217/2020 de 18 de dezembro de 2020, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB, 08 de dezembro de 2021.

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional

